

DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS: CONTEXTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL PARA PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Data de submissão: 05/02/2025

Data de aceite: 05/03/2025

Fabiana Neiva Almeida Lino

Doutora em Família na Sociedade Contemporânea (Universidade Católica do Salvador), Centro Universitário Nobre (UNIFAN), Unidade de Ensino Superior (UNEF). Feira de Santana/BA.
<https://orcid.org/0000-0003-0145-7902>

Esse artigo integra parcialmente a Tese de doutorado intitulada “ONDE ESTÃO AS CRIANÇAS? DESAPARECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA, CONTEXTOS FAMILIARES E INSTITUCIONAIS PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS”, defendida em 20 de dezembro de 2021, sob a orientação da Profa. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti (PPGNEIM-UFBA). Financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.

1 | INTRODUÇÃO

Diante de todas as transformações por que tem passado nos últimos anos a sociedade, depara-se com um dos maiores desafios do direito Humanos que é adequar as decisões judiciais às transformações. Em tempos de tráfico de seres humanos, de violências urbanas exacerbadas e de contextos sociais e familiares em

mudança, um tema-objeto problema a ser desenvolvido merece ter delimitação e intervenção em rede e através de diferentes ações e agendas. Deste modo, analisar o desaparecimento de crianças, observando contextos familiares e institucionais para promoção dos direitos humanos é um desafio que pretendemos alcançar com esta investigação. Tem por escopo contribuir para a promoção dos direitos humanos das crianças desaparecidas no estado da Bahia considerando as dimensões éticas e normativas do convívio social, através de ações que repercutam no âmbito social, estimulem a articulação junto a outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, acessibilidade à justiça e à cidadania, bem como promovam com isso a participação da família e esferas institucionais para enfrentamento, combate e prevenção dessa prática/fatos, haja vista que a família é a unidade básica, para o desenvolvimento da personalidade humana, sendo considerada um dos maiores recursos de sustentação para a

pessoa e para a sociedade, ademais de parceira da administração pública para realização de políticas sociais.

Abordar a temática sobre crianças desaparecidas assinala a necessidade de compreender como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo. O primeiro problema a ser observado parece ser a questão social, que tem como função contribuir para com apoio familiar e institucional para promoção dos direitos humanos, através de ações de apoio, ações preventivas, especialmente na garantia dos Direitos Humanos, individuais e fundamentais das crianças que está consagrada na legislação.

De grande relevância e impacto, caracterizado pelo problema, acompanhando a aplicação e implementação de um sistema de acesso à justiça e à cidadania que fomentem proteção, garantia de direitos e base constitucional e promotora de Direitos Humanos, o desenvolvimento desse material para além de descrição, analisa políticas públicas específicas sobre desaparecimento e dignidade da pessoa humana, aqui delimitada como crianças e as rotas críticas institucionais governamentais e os contextos familiares. De modo geral, a viabilidade deste artigo se afigura pela experiência diária, fruto da atuação profissional percorrida através do exercício das atividades acadêmicas e advocatícias na área social. As dificuldades nestas relações nos possibilitam uma compreensão ampla e dinâmica da complexidade do indivíduo como ser social.

A temática é relevante, haja vista que expõe os desafios da família e institucional no desaparecimento de crianças. Estabelece algumas soluções para esta problemática, vez que a inserção deste grupo social é de fundamental importância para que este viva de forma digna. Assim, compreendendo este aspecto paradoxal da contemporaneidade, buscando resistir a essa aflição que esta ambivalência gera, aspira-se contribuir com a discussão sobre o tema ainda carecedor de respostas precisas de delimitação regional/local.

Ainda seguindo essa argumentação, no momento da dificuldade individual e familiar, ponderando sobre seu acervo de recursos de resiliência, a família é convidada a pensar a sua responsabilidade, na sua atitude educativa e na sua própria vocação de humanidade, assim como parte da rede de proteção e de fomento ao desenvolvimento de seus integrantes em sua plenitude. Fazem necessárias políticas que contemplem os Direitos Humanos, buscando transformar a problemática atual em oportunidade de mudança, respeitando acima de tudo um documento que foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 2006, objetivando a inclusão da criança com prioridade, respeitando o direito à dignidade humana.

Como objetivo cabe, analisar a configuração da rede de proteção e a ética jurídica do cuidado, acolhimento e apoio às famílias de crianças desaparecidas, compor panorama e agendas políticas quando do desaparecimento de crianças no Estado da Bahia, observando ações institucionais e familiares e acessibilidade à justiça e à cidadania; Analisar diretrizes

da Segurança Pública e da Justiça através de instrumentos de tecnologia da informação, fluxos e redes, além de descrever formatos familiares e inserção interinstitucional de proteção.

Será realizado levantamento de produção acadêmica nacional e estadual *stricto sensu* a partir de 2015 no Brasil; à revisão de legislação Internacional e nacional sobre crianças desaparecidas, e à produção científica própria que versa sobre a temática. Procederei um levantamento e arrolamento de artigos sobre eixo temático, através de busca ativa e booleana a partir de categorias centrais primárias e secundárias de acesso.

Para alcance dos objetivos supramencionados, recorri ao levantamento de Acervo bibliográfico avançado a partir de gerenciadores digitais, revisão historiográfica e estado da arte e coleta de material de produção técnico-científica e marcos legais-institucionais nacional e internacional sobre crianças, desaparecimento de civis, políticas públicas, direitos humanos, estudos sobre famílias e violências (com recorte temporal desde 1990)

A revisão documental foi feita a partir do extenso levantamento legislativo, tendo sido pesquisada a legislação Internacional como a Convenção dos Direitos da Criança (1989), Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959). Em relação à legislação nacional, foi procedida a análise do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, com foco em seus aspectos históricos, legais e dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes à luz da Constituição Federal de 1988 e do princípio da proteção integral.

Realizei a revisão bibliográfica junto a bases de dados reconhecidas no meio acadêmico como *PscylInfo*, *SciELO*, *Decs*, *CAPS*. Para tanto, elegi como expressões “crianças desaparecidas, desaparecimento, adolescentes desaparecidos, família, promoção de direitos humanos”. Adicionalmente, fiz uso de livros de autores reconhecidos como referência teórica da área, bem como certo estado da arte do âmbito interdisciplinar. Ainda quanto aos artigos científicos, foram selecionados aqueles cujo método de pesquisa tenha sido o recurso qualitativo, com objetivo de que os resultados encontrados pudessem, em um momento posterior, dar suporte à investigação dos contextos familiares e institucionais das crianças e adolescentes desaparecidas no Estado da Bahia.

A presente análise orienta-se pela metodologia qualitativa, que possui um caráter exploratório, sendo empregada quando se buscam percepções e entendimento a respeito da natureza geral de uma questão, acendendo espaço para a interpretação. Em um segundo momento realizarei consultas de fontes para colecionar a legislação brasileira e ampla varredura de acervos digitais de teses e produção de difusão científica indexada: Levando em consideração a área de pesquisa proposta, nesta etapa se terá acesso a legislações e trabalhos relacionados ao tema, nacionais, que serão necessários para o levantamento de toda a matéria e apurar a maior informação bibliográfica.

Dessa forma foi realizada análise crítica do problema, após ultrapassada a pesquisa, meditação e interpretação de tudo o que foi visto bibliograficamente. Utilizei o recurso

pesquisa bibliográfica através do método de abordagem foi o hermenêutico, com análise de legislação, doutrinas e jurisprudências.

Na construção do presente artigo discorreu sobre escorço histórico e conceitual dos desaparecidos desde a Ditadura até a atualidade. Em um segundo momento tratou-se dos princípios constitucionais, as redes de proteção e apoio as famílias e as diretrizes de segurança pública e da justiça com base nas tecnologias da informação e redes.

2 | INSTITUTO DOS DESAPARECIMENTOS: ESCORÇO HISTÓRICO E CONCEITUAL

Em dezembro de 1978 a Assembleia Geral da ONU, durante sua 33ª Sessão, pela primeira vez fez referência à questão das pessoas desaparecidas. Destacou-se na Resolução de n. 33/173, que a ONU se manifestou no sentido de estar profundamente preocupada com relatórios de várias partes do mundo, relativos a desaparecimentos forçados ou involuntários, solicitando à extinta Comissão de Direitos Humanos (atualmente Conselho de Direitos Humanos) a considerar a questão visando à formulação de recomendações adequadas. Em 1979, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), por meio da Resolução n. 38/1979, requereu à Comissão de Direitos Humanos que considerasse a questão de desaparecimentos forçados como prioridade, bem como solicitou à Subcomissão Sobre a Prevenção de Discriminação e Proteção de Minorias (atualmente Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos) que procedesse à formulação das recomendações solicitadas. A comissão examinou o tema pela primeira vez na 32ª Sessão (1979, E/CN.4/1350), bem como nas sessões subseqüentes (33ª a 35ª), que ocorreram em 1980, 1981 e 1982, respectivamente.

Assim a Comissão de Direitos Humanos, por meio da Resolução n. 20 (XXXVI), de 29 de fevereiro de 1980, instituiu um grupo de trabalho composto por peritos para examinar as questões relacionadas aos desaparecimentos forçados ou involuntários, denominado Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários. Em 05 de setembro de 1983, em sua 36ª Sessão, a Subcomissão aprovou a Resolução n. 1983/23, por meio da qual solicitou ao Grupo de Trabalho Sobre a Detenção que preparasse o primeiro esboço de uma “Declaração Contra a Detenção não Reconhecida de Pessoas, qualquer que seja sua Condição” (E/CN.4/1984/3), tarefa sobre a qual o grupo se debruçou nos anos 1984 e 1985. Vale destacar que foi durante os anos 1987 e 1990 que o primeiro projeto de uma Declaração Sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas foi preparado pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção, sob a liderança do especialista francês Louis Joinet. Em agosto de 1990 o grupo enviou o texto à Subcomissão, recomendando a sua aprovação (E/CN.4/1991/2). Na seqüência o texto foi adotado pela Subcomissão (Resolução n. 1990/33) e transmitido à Comissão de Direitos Humanos, quando foi discutido por um Grupo de Trabalho de Composição Aberta da Comissão (E/CN.4/1991/91/Add.1 e Resolução n.

1991/27 do ECOSOC), sendo posteriormente enviado à Comissão (E/CN.4/1992/19/Rev.1) que, por sua vez, remeteu-o ao Conselho Econômico e Social (E/CN.4/1992/84).

Em 20 de julho de 1992, o Conselho aprovou a Resolução n. 1992/5, por recomendação da Comissão (E/CN.4/1992/84), mediante a qual apresentou o relatório do grupo de trabalho à consideração da Assembleia Geral da ONU, tendo em vista a adoção da Declaração. Em 18 dezembro de 1992 a Assembleia Geral aprovou a Resolução n. 47/133, intitulada Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, constituindo a primeira atividade normativa de uma organização internacional sobre os desaparecimentos forçados em nível mundial. Em 1995 cogita-se pela primeira vez no âmbito da ONU a preparação do rascunho de um instrumento juridicamente vinculante sobre o desaparecimento forçado ou involuntário de pessoas (E/CN.4/Sub.2/1995/16). Depois da realização de muitos trabalhos, a Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, em 1998, adotou durante a sua 50ª Sessão um “Projeto de Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados”, o Grupo de Trabalho Sobre Administração da Justiça, sendo posteriormente transmitido à Comissão de Direitos Humanos o Governo brasileiro depositou o Instrumento de Ratificação da Convenção, em 8 de julho de 1997, passando a mesma a vigorar, para o Brasil, em 15 de agosto de 1997.

Tráfico internacional de menores”, a subtração, a transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos. Depois de várias discussões e considerações sobre o assunto, em 2001, a Comissão dos Direitos Humanos nomeou o perito independente Manfred Nowak para examinar o quadro internacional vigente à época em matéria penal e de direitos humanos para a proteção das pessoas contra o desaparecimento forçado. Em seu relatório, Nowak identificou várias lacunas na proteção e prevenção internacionais do desaparecimento forçado ou involuntário. Simultaneamente foi criado um Grupo de Trabalho de Composição Aberta entre as sessões da Comissão, com a incumbência de preparar, à luz das conclusões do perito independente, da Declaração adotada e do rascunho anteriormente elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Administração da Justiça, o projeto de um instrumento juridicamente vinculante sobre o tema. Após três anos de discussões e debates, em 23 de setembro de 2005 foram aprovadas todas as disposições do projeto de Convenção e não houve objeções quanto à transmissão do texto à Comissão para aprovação pela Assembleia Geral da ONU. Em 29 de junho de 2006, o Conselho de Direitos Humanos aprovou a Resolução n. 1/1, mediante a qual adotou o texto elaborado e recomendou a adoção da Convenção pela Assembleia Geral.

Entrou em vigor no plano internacional em 23 de dezembro de 2010, no trigésimo dia após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação/adesão ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Brasil assinou a CIPPTPCDF em 06 de fevereiro de 2007, que foi posteriormente aprovada pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, I, da

CRFB, por meio do Decreto Legislativo n. 661, de 01 de setembro de 2010. O Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação à CIPPTPCDF ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 29 de novembro de 2010, sem a realização de qualquer declaração interpretativa, visto que no trigésimo dia após a data do depósito, ou seja, a partir de 29 de dezembro desse mesmo ano, ela passou a ser vinculante para o Estado brasileiro no âmbito internacional (art. 39, 2). Por meio do Decreto n. 8.767, de 11 de maio de 2016, conforme a prática brasileira,¹⁶ a CIPPTPCDF passou a integrar o ordenamento jurídico brasileiro. Já em seu preâmbulo a CIPPTPCDF deixa clara a importância conferida ao tema pelos Estados, bem como a preocupação com a “necessidade de prevenir o desaparecimento forçado e de combater a impunidade nesses casos, afirmando o direito à verdade das vítimas sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado e o destino da pessoa desaparecida”, além da necessidade de se resguardar “o direito à liberdade de buscar, receber e difundir informação com este fim.

Dessa forma, dispõe que cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para prevenir e punir penalmente: a apropriação ilegal de crianças submetidas a desaparecimento forçado, de filhos cujo pai, mãe, ou guardião legal for submetido (a) a desaparecimento forçado, ou de filhos nascidos durante o cativeiro de mãe submetida a desaparecimento forçado; e a falsificação, ocultação ou destruição de documentos comprobatórios da verdadeira identidade das crianças. Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para procurar e identificar as crianças desaparecidas e para restituí-las a suas famílias de origem, em conformidade com os procedimentos legais e os acordos internacionais aplicáveis. Os Estados Partes assistirão uns aos outros na procura, identificação e localização das crianças. Considerando a necessidade de assegurar o melhor interesse das crianças e seu direito de preservar ou de ter restabelecida sua identidade, inclusive nacionalidade, nome e relações familiares reconhecidos pela lei, os Estados Partes que reconhecerem um sistema de adoção ou outra forma de concessão de guarda de crianças estabelecerão procedimentos jurídicos para rever o sistema de adoção ou concessão de guarda e, quando apropriado, para anular qualquer adoção ou concessão de guarda de crianças resultante de desaparecimento forçado. Em todos os casos, o melhor interesse da criança merecerá consideração primordial, e a criança que for capaz de formar opinião própria terá o direito de expressá-la livremente, dando-se-lhe o peso devido de acordo com sua idade e a maturidade.

Constituindo uma das mais graves e odiosas violações de direitos humanos, o desaparecimento forçado de pessoas se mostrou, ao longo do tempo, ser um fenômeno de difícil combate em diversos continentes, notadamente em razão da relutância dos Estados em compartilhar informações sobre os casos, admiti-los em seus respectivos territórios, bem como em punir seus órgãos e agentes envolvidos nos casos dessa natureza. Estas são algumas das razões pelas quais não houve, durante muito tempo, qualquer marco jurídico internacionalmente vinculante no tocante ao trato específico da questão,

salvo apenas alguns esforços regionais fragmentados. Além disso, a complexidade dos desaparecimentos também se transformou em um fator de retardo para a resposta legal ao fenômeno no âmbito internacional. A partir de então o tema passou a integrar definitivamente a agenda dos direitos humanos no âmbito da organização, sendo possível a verificação de uma ampla mobilização de seus órgãos, agências especializadas, grupos de trabalhos e peritos que, com a sociedade civil organizada, acabou por originar a Convenção.

Nesse contexto que nasceu a CIPPTPCDF, consolida internacionalmente o desaparecimento forçado de pessoas como uma grave violação de direitos humanos e, em determinadas circunstâncias, como um crime internacional contra a humanidade, dada a particular relevância das transgressões que implica, bem como a natureza e multiplicidade dos direitos que lesiona. Com a ratificação e internalização desse tratado internacional pelo Brasil em 2016, algumas questões precisarão ser enfrentadas pelo País, no sentido de promover a necessária adequação de comportamentos aos padrões estabelecidos convencionalmente e a plena efetivação dos direitos humanos.

A iniciativa Latinoamericanos Desaparecidos não exclui a necessidade de mecanismos de proteção para as crianças da região. A maioria dos países da América Central não tem uma base de dados nacional consolidada para registrar delitos contra crianças ou, em particular, para casos de crianças desaparecidas. Assim nota-se que são poucos os países que têm legislação ou políticas específicas, fazendo necessário ter políticas internas que orientem seus esforços de busca e investigação, além de capacitação das técnicas de investigação. A problemática envolvendo crianças desaparecidas é uma questão que precisa de atenção imediata da aplicação da lei e técnicos devidamente capacitados, devido a maioria dos países não terem sistemas básicos.

3 | PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DE FAMÍLIA

A família é o fenômeno humano em que se funda a sociedade, sendo impossível compreendê-la senão a luz da interdisciplinariedade, máxime da sociedade contemporânea, marcada por relações complexas, plurais, abertas, multifacetárias e globalizadas. Deve-se reconhecer também a necessidade da constitucionalização do Direito de Família, pois grande parte do Direito Civil está na Constituição, que acabou enlaçando os temas sociais juridicamente relevantes para garantir-lhes efetividade. A intervenção do Estado nas relações de direito privado permite o revigoramento das instituições de direito civil e, diante do novo texto constitucional, forçoso ao intérprete redesenhar o tecido do Direito Civil à luz da nova Constituição”.

Ampliou-se o sistema de proteção anterior, visando atender o melhor interesse da criança e do adolescente. Dignidade da pessoa humana no Estatuto da Criança e do Adolescente: proteção integral, o Estatuto procura prever disciplinar uma gama de instrumentos jurídicos de tutela da criança e do adolescente.

A absoluta prioridade da tutela da criança e do adolescente trata-se e dever que recai sobre a família e o poder público e priorizar o atendimento aos direitos infante –juvenis. Já a afetividade constitui um código forte no Direito Contemporâneo gerando alterações profundas na forma de pensar a família brasileira.

Assim, “no começo do século XXI, falar de família implica referir-se a uma realidade em desordem (Sarti, 2004). Configura-se como continuidade e estabilidade nas relações de pertença, revelando a importância das Políticas familiares, destacando-se com orientações, medidas ou decisões de um sistema, cujo objetivo é fortalecer as relações familiares frente às circunstâncias da vida. Além dos aspectos de sociabilidade e de afetividade, o plano familiar também pode constituir-se como palco de violências como as simbólica, física, sexual, patrimonial, psicológica e moral que ocorrem na privacidade do lar e sinalizam para a origem de todas as demais. Os dois ambientes de “busca de sentido”, família e escola, mas, sobretudo, de relevantes acontecimentos e processos de violências sobrepostas. Preconceitos e discriminações são aprendidos tanto na família quanto na escola.

Nesse caso, a função do Estado é regular/controlar as relações sociais conflituosas, promovendo a ordem social, conseqüentemente o bem comum, através de políticas públicas de prevenção, atenção e coerção. A convivência, quando violenta, afeta negativamente todos os integrantes e abre espaços para além do privado, exigindo diálogos e marcos legais-institucionais capazes e eficazes na promoção da justiça e liberdade sociais, bem como acesso à cidadania e ao bem estar coletivo. O privado foi se tornando público ao longo dos últimos quarenta anos, assinalando que as relações de gênero ainda podem estar silenciadas e que há muito que fazer. A violência doméstica ocupa agendas desde 1980, demonstrando que tal fato não atinge somente famílias de determinadas classes sociais, regiões, religiões ou raça. Raços de uma cultura patriarcal e hegemônica, os atos de violência física, psicológica ou sexual contra mulheres foram colocados na pauta de uma ampla reação em níveis locais, nacionais e internacionais. Por isso, a importância da educação antiviolência e atenção desde a mais tenra infância.

Para deixar de existir e marcar vidas, processo de educação para e pelos Direitos Humanos associados com ampla difusão de repúdio desenhando-se um caminho a ser trilhado a partir de políticas públicas e de instituições não governamentais, principalmente ao se almejar a igualdade e se “exigir relações de respeito e de mútua cooperação entre homens e mulheres. Denota-se a emergência de políticas públicas vigorosas e que estivessem nas ações prioritárias dos países-membros.

Nos finais do século XX, evidencia-se a necessidade de articulação entre os organismos públicos, a sensibilização e os projetos educativos veiculados em larga escala, além da divulgação dos acordos e tratados internacionais assinados pelo Estado para garantir condições de saúde e justiça às mulheres, inclusive caracterizando a violência contra a mulher como questão prioritária e de direitos humanos.

Diante de um quadro de desigualdades, em especial no que se refere ao gênero, geração, raça e classe, pode-se justificar como um imperativo à adoção gradual de ações que promovam medidas afirmativas, implantação de mecanismos institucionais de políticas e iniciativas de promoção da igualdade. Por tais razões, a temática violência de gênero deve saltar de ações pontuais para reflexão ampla por parte da própria sociedade, permitindo a criação e a organização de redes que atuam nas diversas nuances que exigem a abordagem. Além disso, se consideram as mudanças na mentalidade, uma ação educativa desde o ensino básico e dentro do ambiente familiar que proponha uma cultura de convivência e de respeito aos direitos humanos (CAVALCANTI, 2017).

4 | REDES DE PROTEÇÃO E APOIO AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS

As investigações demonstram que a família persiste como base da pessoa, esfera fundamental para o desenvolvimento e proteção dos seus membros, contributo para a reprodução biológica e social, ambiente no qual se forjam novas solidariedades em prol da sobrevivência e nos últimos anos, eleita como parceira da administração pública no enfrentamento de diferentes problemas sociais, que embora acompanhados de benefícios, revelam-se fragmentados por não se dirigirem às diferentes dimensões que compõem a totalidade da família. Como bem salienta Scott (2010), famílias nucleares e famílias patriarcais exercem funções integradoras de acordo com os códigos de cada povo e nação estudados, socializando para a estabilidade a reprodução de padrões e a incorporação na nova reordenação mundial.

A Teoria Crítica e a Sociologia da Violência trazem inúmeras contribuições e podem auxiliar nesse aporte (Cavalcanti & Silva, 2015). Vale ainda destacar que, o desaparecimento de civis tem motivações e características já assinaladas por estudos anteriores, tais como a fuga, seguida de “se perder” (lost), mas revelando uma faceta mais cruel como o sequestro (kidnapping), fuga por maus tratos (physical abuse), abuso sexual (sexual abuse).

Na contemporaneidade, dados sobre casos de fuga, maus tratos e abuso sexual ocorrem com maior prevalência para o ambiente doméstico-familiar. Entretanto, o fator incidente da violência doméstica atrelado à identidade/orientação/desejo sexual, envolvimento com prostituição ou adito/usuários de drogas podem também aparecer como registros, assim como pessoas idosas que, por doenças ou desorientação, se “perdem”. Refletindo sobre as perspectivas da modernidade, Berman argumenta que a experiência ambiental da modernidade anula todas as fronteiras geográficas e raciais, de classe e nacionalidade, de religião e ideologia.

Nesta parte frisa, porém, que esta unidade contemporânea é paradoxal, uma unidade de desunidade; ela nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambiguidade e angústia. Ser moderno é fazer parte

de um universo no qual “tudo o que é sólido desmancha no ar (BERMAN, 2006, p. 15). Fundada num princípio moral, o das relações de obrigações, a família, tem precedência sobre os indivíduos e, como foi dito, a vulnerabilidade de um dos seus membros implica o enfraquecimento do grupo como um todo. Nisto reside à importância central da família, que a torna um valor imensurável. Daí a relevância de considerar esse universo de relações que constitui na formulação de políticas sociais dirigidas a este setor da população (SARTI, 2004, p.203).

Segundo Castro (2012), a complexidade da família não comporta abordagens disciplinares exclusivas, já que se relaciona a temas que não são propriedades de uma área de saber, e que podem ser abordados em cada área de conhecimento, por paradigmas teórico-metodológicos em disputa, com diferentes e divergentes conjugações saber/poder.

A família pós-moderna não é um novo modelo de vida familiar equivalente ao da família moderna, não é um novo estágio de uma progressão ordenada da história da família, mas, sim, o estágio nesta história onde a crença numa progressão lógica de estágios se desmancha.

5 | DIRETRIZES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA JUSTIÇA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FLUXOS E REDES.

Será utilizada uma pesquisa qualitativa em um projeto de pesquisa etnográfico, pois considera apenas o ambiente virtual, no estudo de mídias sociais. Envolve diversos especialistas, e se baseia na pesquisa de campo, multidisciplinar. São utilizados diversos recursos – ferramentas de monitoramento do ambiente virtual, como o facebook e o PLID. Dessa forma, a etnografia destaca-se por ser um método de investigação oriundo da antropologia que reúne técnicas que mune o pesquisador para o trabalho de observação, a partir da inserção em comunidades para a pesquisa, no qual o pesquisador entrará em contato com o objeto de estudo (AMARAL, 2008).

Vale destacar que, com a chegada da Internet colocou um desafio significantes para compreensão dos métodos de pesquisa. Através das ciências sociais e de humanidades as pessoas se encontram querendo explorar as novas formações sociais que surgem quando se comunicam e se organizam via email, websites, telefones móveis, e o resto das cada vez mais mediadas formas de comunicação. Interações mediadas chegaram à dianteira como chave, na qual, as práticas sociais são definidas e experimentadas (HINE, 2005, p.1)

Como bem pondera Gomes (2015), Os pesquisadores do campo do conhecimento das humanas e sociais advogam que a complexidade e riqueza dos fenômenos humanos e os fluxos caóticos e múltiplos das interações sociais que emergem e se sustentam na criação e atribuição de significados às coisas, às pessoas e aos fatos cotidianos não podem, nem devem ser reduzidas a uma série estatística sob o risco de se perder as

nuances próprias dessas interações e fenômenos que dão origem à diversidade cultural de povos, comunidades e grupos.

A Delegacia de Proteção à Pessoa também implantou o WhatsApp para implantar buscas. Essa ferramenta trouxe alívio as famílias dos desaparecidos, em que o cidadão poderá acionar imagens e informações de pessoas nesta condição. Vale salientar que mediante o sucesso do aplicativo SIPP de criminosos procurados pelo DHPP a delegada titular da DPP criou ferramenta semelhante com o objetivo para auxiliar sua unidade na busca e localização por pessoas desaparecidas. Dessa forma os dados passados pelo aplicativo serão filtrados e repassados para uma equipe responsável por monitorar as informações. Com o aplicativo, passou a contar com ferramenta importante na busca por pessoas desaparecidas, além da fan page que mantém no Facebook e no Disque Denúncia que recebe informações diárias. Pertence a estrutura organizacional da DHPP e que para registrar um desaparecimento na capital se faz necessário que um parente compareça à sede da DPP e forneça os dados necessários à identificação.

Destaca-se também a campanha que a Delegacia de Proteção à Pessoa está fazendo “terça itinerantes da Delegacia de Proteção à Pessoa”. É uma DPP itinerantes às terças feiras com intuito de visitar asilos, centros de tratamento à usuários de drogas, hospitais, IML, Pedro Melo. Tendo como objetivo fazer contato direto com o serviço social para que verifique aquelas pessoas que por algum motivo deram entrada não conseguiram verbalizar não estando identificadas. Para que a Delegacia faça um link com os desaparecidos tem tido um resultado bastante positivo porque tem-se WhatsApp de grupo dos maiores hospitais de Salvador. Quando se tem uma situação manda foto e a resposta chega de forma imediata na unidade.

Um aplicativo criado pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) vai diminuir a distância entre o cidadão e os serviços de segurança pública do Estado, o Sistema de Informação para Proteção à Pessoa (SIPP), uma ferramenta da Polícia Civil que permite a qualquer pessoa auxiliar a polícia no combate à criminalidade. Testado representantes da Polícia Civil, Ministério Público, Polícia Militar, Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública (SSP) e um grupo de cidadãos, o aplicativo é compatível com qualquer celular com os sistemas operacionais IOS, Android, Java, Windows e Symbian. Apenas três funções disponíveis pelo SIPP estão restritas à utilização por profissionais da segurança pública: o Portal SSP (onde é possível consultar a ficha criminal do indivíduo, se há mandados de prisão em aberto), o Sicohnar, que reúne dados cruzando informações do DHPP e Departamento de Narcóticos (Denarc), e o Termômetro DHPP, onde constam estatísticas diárias sobre o registro de CVLI, permitindo a identificação de áreas críticas e a aplicação de medidas operacionais.

Amparada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Ministério Público do Estado da Bahia assinou e aderiu ao Sinalid, contando com participação inclusive de integrantes do PPGFSC, que cruza informações de diversos órgãos para facilitar a

localização de pessoas desaparecidas. O sistema permite a inclusão de dados por diversas instituições locais, permitindo o desenvolvimento de ações conjuntas entre os órgãos. O Sinalid foi instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a partir da expansão pelo país da plataforma digital desenvolvida pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). O programa foi criado em 2012, a partir da experiência, com enfoque criminal, do Programa de Identificação de Vítimas (PIV). Conforme a página oficial do Plid, ele funciona por meio de um banco de dados inteligente que “cruza informações provenientes de diversos órgãos utilizadas nos processos de localização de desaparecidos, identificação de óbitos e verificação de fenômenos correlatos”.

Nesse contexto realizam cruzamento de dados fornecidos por familiares dos desaparecidos ao próprio MP com informações colhidas por outros órgãos, como delegacias de polícia, hospitais, casas de acolhimentos de crianças e de idosos, Instituto Médico-Legal (IML), entre outros. Uso de banco de dados (SINALID) e de recursos técnico-digitais para análise de conteúdo e de discurso, com base instrumental em softwares institucionais e livres de abordagem qualitativa para descrição e análise crítica de informações/resultados obtidos.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção desta pesquisa foi uma tentativa de alinhar aportes teóricos jurídicos, de modo a compreender como as questões envolvendo desaparecidos está sendo tratada. Atualmente adota-se a que, historicamente, apesar dos importantes avanços consolidados nos últimos anos, percebe-se que fazem necessárias políticas de grande relevância e impacto, acompanhando a aplicação e implementação de um sistema de acesso à justiça e à cidadania que fomentem proteção, garantia de direitos e base constitucional e que seja promotora de Direitos Humanos. Demonstrou-se neste artigo, que, historicamente, apesar dos importantes avanços consolidados nos últimos anos, percebe-se que fazem necessárias políticas de grande relevância e impacto, acompanhando a aplicação e implementação de um sistema de acesso à justiça e à cidadania que fomentem proteção, garantia de direitos e base constitucional e que seja promotora de Direitos Humanos. Assim o desenvolvimento desse artigo para além de registro/descrição, pretende oferecer e analisar políticas públicas específicas sobre tráfico, desaparecimento e dignidade da pessoa humana, aqui delimitada como crianças e as rotas críticas institucionais governamentais e seus contextos familiares.

Os resultados alcançados, contatos com a metodologia e desenvolvimento da pesquisa; Produção acadêmica textual e oral sobre a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo, mapeando procedimentos, agendas e instrumentos de coleta, investigação e atuação em casos de crianças desaparecidas; Observação de políticas públicas e memórias/história de vida de crianças

que compartilham/partilham a experiência de convívio e cotidiano através de diversidade geracional e de gênero, observando criação de rede, acesso à justiça e à cidadania através de mecanismos legais-institucionais, com destaque no atendimento do MPBA entre 2017 e 2021; analisamos instrumentos de tecnologias da informação como mecanismos de apoio e resolução de casos de desaparecidos; Descrevemos formatos familiares, inserção social e acompanhamento por parte de instituições de proteção antes, durante e após solução; demonstrando através da pesquisa documental o comprometimento das crianças com processos de desaparecimento e a responsabilização da família.

Nesse contexto, ademais, presenciamos casos de crianças foram e são, vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, exploração laboral, adoção ilegal, alcoolismo dos pais, conflitos de relacionamento, exploração da mendicidade forçada, casos de sequestro para retirada de órgãos, sequestro, vingança contra os pais, fuga com namorado. Destaca-se que a transversalidade geográfica do crime de tráfico de crianças, que levou a ser contemplado como prioridade em políticas de dimensão internacional e europeia.

O percurso a ser percorrido ainda é muito longo devendo o Estado implementar políticas públicas que sejam destinadas ao atendimento dos direitos civis, sociais, econômicos e culturais, da criança desaparecida, para assim garantir sua integração Nacional e Internacional. A pesquisadora propõe solução para um judiciário mais eficaz com políticas públicas mais eficazes possíveis, ações preventivas e profissionais qualificados para evitar a violência contra as crianças. Daí a necessidade de políticas públicas como meio de conceder efetividade ao direito, à justiça e à cidadania (Pedroso, 2016).

Espera-se com essa pesquisa é que as crianças desaparecidas e suas famílias nunca sejam esquecidas. E que a sociedade tome consciência de um problema tão sério e com a inadequada visibilidade que merece, dessa forma tonando-se coparticipante na busca de soluções. “A solidariedade e a compaixão sejam sinônimos de luta por justiça e permitam entender como esses familiares precisam de ajuda” (Marchi, 2008, p,19).

Outra forma de conscientização que poderia ser implantada e utilizada na Bahia é o “Alerta Âmber” que tem nos EUA, que consiste em espaços de utilidade pública no qual aparecem as imagens das crianças desaparecidas com informações sobre quem foi a última pessoa que a viu. Tais informações são publicitadas e amplamente divulgadas a todo o momento e em todo país. A probabilidade dessa criança ser encontrada no menor tempo possível. O alerta faria parte do cotidiano e a responsabilidade de toda a sociedade. Também nas primeiras páginas de jornais, internet, rádio.

A sociedade precisa estar informada, saber sobre o funcionamento das redes de exploração de pessoas. É através da informação que há proteção, contribuindo para que a lei seja cumprida conseqüentemente prestando auxílio a vítimas. Apesar da legislação prevê o cadastro Nacional de pessoas desaparecidas, em nível nacional, na prática ele ainda não existe, o que existe dentro do âmbito do poder executivo, federal e Estadual,

são os sistemas sistematizados segip da Polícia Militar e da Polícia Federal, mais eles em muitos momentos não se comunicam.

Tem uma questão que está em curso, é um acordo que estabelece o fluxo de informações dentro do Governo Federal para agilizar a busca de crianças e adolescentes, a cooperação entre o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos para colocar os dados do DISK 100 dentro dessa integração junto ao sistema Nacional. Além disso seria necessária uma ouvidoria de Direitos Humanos que integrassem o Disque 100 e Ligue 180, e todos os números de atendimento a denúncia tenham um aplicativo específico para registro e busca de pessoas desaparecidas. Ainda em construção temos um aplicativo específico dentro do Ministério dos Direitos Humanos, e dentro da ouvidoria criar algo que venha responder nacionalmente, que seja de fácil acesso e busca, para as Polícias acessarem diretamente a partir desses dados. Muitas informações chegaram através da Plataforma contribuindo para o PLID, chegaram através do e-mail específico criado, e do formulário. Isso é um resultado parcial da Política implementada.

Não existe uma política específica para crianças desaparecidas. Na prática temos uma rede pensada para dar resposta ao Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, enquadrando desaparecimento, algumas vezes, como integrado ao tráfico de pessoas. Na grande maioria não se enquadra no Plano Nacional, principalmente aqueles que tem haver com conflitos familiares, quando as crianças são cooptadas pelo tráfico de drogas, exploração sexual, mendicância. Se enquadrando em tráfico de pessoas, não há orientação específica para as famílias em relação a fuga do lar, em relação ao desaparecimento interno, mais intrafamiliar. Não há algo preventivo e nem orientação as famílias, as campanhas são fortes no sentido de que “pessoas não são mercadorias”. Trazendo a conotação da venda, da ilegalidade, nesse outro olhar das questões comunitárias, sociais, vulnerabilidades, não temos e realmente é uma falha.

Temos o PRONACI, os Planos Estaduais, Federais e Municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Temos os Núcleos, como em Salvador no Pelourinho. Temos campanhas em SP que relatam o drama do desaparecimento, conclamando a sociedade o drama aos familiares viverem de uma certa forma um luto em vida, quando o desaparecimento se perpetua por um tempo, os familiares não sabem se a criança está morta, mas não tem a certeza, com isso, não vivenciando o luto. Dessa forma, destacamos que já avançamos, mas o caminho ainda é longo para termos efetividade e eficácia.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Adriana, **Netnografia como aporte metodológico da pesquisa em Comunicação Digital**. In: Anais do GT Comunicação. São Paulo.2008. revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/famecos/article/view/4829/3687 acesso em 01/09/2024.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

CASTRO, Mary Garcia. Entre a intenção e o gesto ou. Quão interdisciplinar somos? *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES, 2012, Niterói, RJ. **Anais eletrônicos**. Niterói, RJ: ANINTER-SH/PPGSD-UFF, 2012.

CARTA DE BRASÍLIA. **I Encontro da Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos**. Brasília/DF, 23 a 26 de novembro de 2006.

CAVALCANTI, V. R. S.; SILVA, A.C. **Diálogos abertos e Teoria Crítica: por uma 'aventura' emancipatória**. *Revista Dialéctica*, v. 6, p. 66-78, 2015.

CAVALCANTI, V. R. S.; SILVA, A. C. **Entre mundos e discursos em prol dos Direitos Humanos: enlases, agendas e redes ampliadas**. *In*: María de la Paz Pando Ballesteros; Alicia Muñoz Ramírez; Pedro Garrido Rodríguez. (Org.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. 1ed. Madrid: Catarata, 2017, v. 1, p. 447-459.

CAVALCANTI, V.R.S.; GOMES, G.C. Violência (s) portas adentro: categorias relacionais como gênero e famílias em foco interdisciplinar. *In*: MOREIRA; L.V. et al. (Org.). **Família no Brasil: recurso para a pessoa e sociedade**. Curitiba: Juruá, 2015, p. 313-338.

GOMES, C. **O lugar central da família para a integração de ações e políticas de proteção e desenvolvimento social na região metropolitana de Salvador**. *In*: GOMES, C (Org.). *Colos de famílias, abraços do Estado. O lugar central das famílias nas políticas de proteção e desenvolvimento humano*. Curitiba: CRV, 2015, p. 17-39.

HINE, Christine (Org.). **Virtual Methods: Issues in Social Reserach on the Internet**. Oxford: Berg, 2005.

MARCHI, Jerusa Serafim Weiss. **Histórias de crianças desaparecidas**. 1. ed. Paraná: Editora UFPR, 2008.

PEDROSO, João; CASALEIRO, Paula; BRANCO, Patrícia. Desvio e crime juvenil no feminino: da invisibilidade dos factos, seleção e percursos no sistema judicial. *In*: PEDROSO, João; CASALEIRO, Paula; BRANCO, Patrícia (Orgs.). **Justiça Juvenil: a lei, os tribunais e a (in) visibilidade do crime no feminino**. Porto: Vida Económica, 2016. p. 153-205.

SARTI, Cynthia. Algumas questões sobre família e políticas sociais. *In*: JACQUET, C; COSTA, L. (Orgs.). **Família em mudança**, São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004.

SARTI, Cynthia. Algumas questões sobre família e políticas sociais. *In*: JACQUET, Christine; COSTA, Livia (Orgs.). **Família em mudança**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004. p. 193-213.